

Imposto de Renda das Pessoas Físicas

Tributação de Dividendos e IRPF-Mínimo

Novembro 2025

Breve Contextualização



O Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 1.087/2025 (“Projeto”), que estabelece a tributação dos lucros e dividendos distribuídos por empresas brasileiras em certas hipóteses, bem como cria a tributação mínima da renda para as pessoas físicas, incidente sobre rendimentos que superem determinado patamar (“IRPF-Mínimo” ou “IRPFM”).

Esta medida foi proposta pelo Governo em contrapartida à redução a zero do imposto de renda para contribuintes com rendimentos tributáveis de até R\$ 60.000 ao ano (R\$ 5.000 por mês).

Com a aprovação pelo Congresso, o Projeto seguiu para sanção do Presidente da República.

As medidas entrarão em vigor em 01.01.2026, mas, como destacaremos, algumas situações exigem providências dos contribuintes até 31.12.2025.

A seguir, apresentaremos as principais mudanças introduzidas pelo Projeto.

Tributação de Lucros e Dividendos



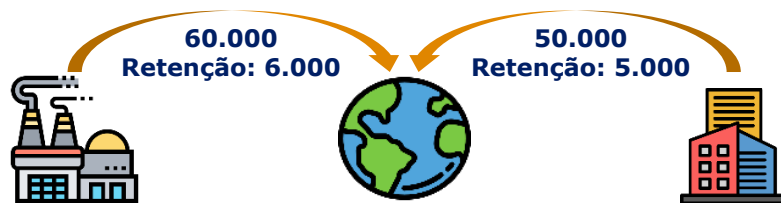
Retenção na Fonte

- O IRPF passa a ser retido na fonte, com alíquota de 10%, sobre o **valor total** dos dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues a pessoas físicas **residentes no Brasil** que **superem R\$ 50.000** no mês.



O IRPF retido será deduzido na apuração do IRPF-Mínimo.

- A mesma retenção passa a incidir sobre os dividendos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos **ao Exterior, independentemente do valor dos dividendos**. A retenção não é aplicável quando o beneficiário for governo estrangeiro (desde que haja reciprocidade), fundos soberanos e entidades administradoras de benefícios previdenciários.



Caso a soma da alíquota efetiva de IRPJ/CSLL da empresa pagadora dos dividendos com a alíquota de 10% seja superior ao percentual nominal das alíquotas de IRPJ/CSLL aplicáveis à empresa, o beneficiário domiciliado no exterior poderá pleitear um crédito fiscal em até 360 dias.

O Projeto não esclarece se esse crédito poderá ser restituído e/ou compensado com o IR a ser retido sobre distribuições futuras de dividendos.

Já há um Projeto que aumenta esse prazo para 5 anos (PL 5.473/2025)



Retenção significará **custo adicional** ao beneficiário no exterior, sempre que o seu país não permitir ou limitar o crédito do imposto brasileiro



Não haverá retenção sobre os lucros e dividendos baseados em resultados apurados até **2025, desde que:**

- ✓ A distribuição seja aprovada até 31.12.2025
- ✓ Os dividendos sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial
- ✓ O pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos previstos no ato de aprovação



Quem está sujeito?

Pessoas físicas que obtiverem renda superior a R\$ 600.000,00 por ano.

Como se apura a Base de Cálculo do IRPF-Mínimo?

Soma de **todos** os rendimentos do contribuinte, inclusive os isentos, sujeitos à alíquota zero ou tributados exclusivamente/definitivamente na fonte, com as seguintes **exceções**:

- Ganhos de capital (exceto decorrentes de operações em bolsa).
- Rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) tributados exclusivamente na fonte.
- Heranças e doações em adiantamento de legítima.
- Depósitos em poupança
- Letra Hipotecária, LCI, CRI, LIG, LCD,
- Títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura, bem como fundos de investimento em projetos de investimento e infraestrutura
- FIP-IE, FIP-PD&I
- FII e FIAGRO (com cotas negociadas em bolsa e mínimo de 100 cotistas)
- CDA, WA, CDCA, LCA, CRA
- CPR com liquidação financeira e negociada no mercado financeiro
- Parcela do IRPF isenta relativa à atividade rural
- Indenizações por acidente de trabalho, danos materiais ou morais (exceto lucros cessantes)
- Proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de determinadas doenças (incluindo pensões)
- Títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do IR (exceto ações e demais participações societárias)
- Lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de **2025, desde que** (i) a distribuição tenha sido **aprovada até 31.12.2025** e (ii) o pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra **até 2028** e observe os termos previstos no ato de aprovação.



Provável contencioso contra a tributação de dividendos baseados em lucros apurados antes da vigência da Lei.

Exemplo

Contribuinte com:

+ Salário:	R\$ 200.000
+ Dividendos Empresa A:	R\$ 600.000
+ Dividendos Empresa B:	R\$ 500.000
Ganhos de Capital:	R\$ 100.000
- Rendimentos CRA (isento):	R\$ 50.000
- Rendimentos LCI (isento):	R\$ 80.000
- Indenização (isento):	R\$ 20.000

Base de Cálculo: R\$ 1.050.000

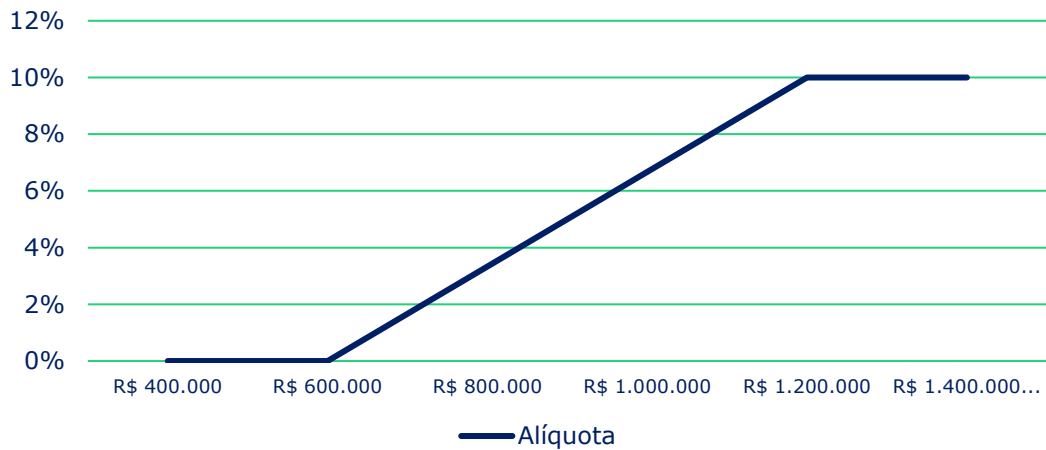


Cumprimento desses requisitos depende de **providências urgentes** e, em alguns casos, pode significar o descumprimento de normas societárias, cujas consequências precisam ser avaliadas.



Alíquota

A alíquota do IRPF-Mínimo variará de acordo com a base de cálculo e crescerá de forma linear entre R\$ 600.000 até R\$ 1.200.000. A partir desse valor, a alíquota será de 10%:



Por exemplo, considerando uma base de cálculo de R\$ 1.050.000, a alíquota do IRPF-Mínimo seria de 7,5%.

Resultado: imposto **apurado** de R\$ 78.750,00.

Deduções

Para determinação do IRPF-Mínimo, o contribuinte poderá **deduzir**:

- O IRPF devido sobre os rendimentos tributáveis (p.ex. salários e aluguéis, entre outros)
- O IRPF retido exclusivamente na fonte sobre rendimentos que tenham sido considerados na base de cálculo do IRPF-Mínimo (p.ex. IR na fonte sobre aplicações financeiras)
- O IRPF apurado sobre rendimentos offshore (p.ex. lucro de controladas no exterior ou rendimentos de aplicações financeiras no exterior)
- O IRPF pago definitivamente referente a rendimentos incluídos na base de cálculo do IRPFM e não considerados nos itens acima
- O valor do redutor aplicável sobre lucros e dividendos

Caso essas deduções façam com que o valor do IRPF-Mínimo seja negativo, o valor desse imposto será igual a zero.

Após essas deduções, o contribuinte ainda poderá deduzir o valor retido sobre lucros e dividendos. O resultado posterior a essa dedução será adicionado ao IRPF apurado na Declaração Anual, gerando um valor **a pagar** ou **a ser restituído**.

Contribuinte com IRPF-Mínimo Negativo

+ IRPFM Apurado:	R\$ 78.750
- IRPF DAA:	R\$ 55.000
- IR-Fonte Aplicações:	R\$ 40.000
= IRPFM: R\$ 0 (- 6.250)	
+ IR Apurado DAA:	R\$ 55.000
= IR Devido: 55.000	

Contribuinte com IRPF-Mínimo Positivo – Sem Dividendos

+ IRPFM Apurado:	R\$ 78.750
= IRPF DAA:	R\$ 55.000
= IRPFM: R\$ 23.750	
+ IR Apurado DAA:	R\$ 55.000
= IR Devido: 78.750	

Contribuinte com IRPF-Mínimo Positivo – Com Dividendos

+ IRPFM Apurado:	R\$ 78.750
= IRPF DAA:	R\$ 55.000
= IRPFM: R\$ 23.750	
- IR-Fonte Dividendos:	R\$ 60.000
+ IR Apurado DAA:	R\$ 55.000
= IR Devido: 18.750	



Detalhando o Redutor sobre Dividendos

O redutor será calculado de forma que a alíquota **efetiva** do IRPJ/CSLL sobre os lucros de uma empresa, somada à alíquota **efetiva** do IRPF-Mínimo sobre os dividendos distribuídos por essa mesma empresa, não exceda a alíquota nominal de IRPJ/CSLL aplicável a cada empresa pagadora dos dividendos.

A alíquota efetiva de IRPJ/CSLL tomará como base o **lucro contábil** da empresa, não o lucro tributável, o que possibilita distorções em função de benefícios fiscais, prejuízos fiscais, pagamento de JCP etc.

Essa alíquota efetiva poderá ser calculada com base nas **demonstrações financeiras consolidadas** da empresa pagadora dos dividendos. Há, ainda, previsão de um **mecanismo opcional simplificado** para o cálculo da alíquota efetiva pelas empresas sujeitas à apuração do IRPJ/CSLL pelo Lucro Presumido.

A concessão do redutor fica **condicionada** à apresentação das demonstrações financeiras à autoridade fiscal, na forma a ser aprovada em regulamento.

Exemplo

Alíquota Efetiva Pessoa Jurídica:	Empresa A	Empresa B
- Lucro Contábil:	R\$ 5.000.000	R\$ 3.000.000
- IRPJ/CSLL apurado (34%):	R\$ 1.250.000	R\$ 600.000
- Alíquota Efetiva IRPJ/CSLL:	25%	20%
Alíquota Efetiva do IRPFM:		
- Dividendos Recebidos:	R\$ 600.000	R\$ 500.000
- IRPFM sobre Dividendos:	R\$ 60.000	R\$ 50.000
- Alíquota Efetiva:	10%	10%
Cálculo do Redutor:		
- Alíquotas Efetivas (IRPJ/CSLL + IRPFM):	35%	30%
- Alíquota Nominal:	34%	34%
- Diferença entre alíquotas:	1%	-4%
- Dividendos Recebidos:	R\$ 600.000	R\$ 500.000
- Redutor IRPFM:	R\$ 6.000	0

Contribuinte com IRPF-Mínimo Negativo

+ IRPFM Apurado:	R\$ 78.750
- IRPF DAA:	R\$ 55.000
- IR-Fonte Aplicações:	R\$ 40.000
- Redutor Dividendos:	R\$ 6.000
= IRPFM: R\$ 0 (- 22.250)	
- IR-Fonte Dividendos:	R\$ 60.000
+ IR Apurado DAA:	R\$ 55.000
= IR a Restituir: 5.000	

Contribuinte com IRPF-Mínimo Positivo

+ IRPFM Apurado:	R\$ 78.750
- IRPF DAA:	R\$ 55.000
- Redutor Dividendos:	R\$ 6.000
= IRPFM: R\$ 17.750	
- IR-Fonte Dividendos:	R\$ 60.000
+ IR Apurado DAA:	R\$ 55.000
= IR Devido: 12.750	

FREITASLEITE ✓

Direito para criar valor.

Rua Elvira Ferraz, 250 11º andar
Vila Olímpia 04552-040
São Paulo SP
+55 11 3728 8100

Av. Borges de Medeiros, 633 Sala 201
Leblon 22430-041
Rio de Janeiro RJ
+55 21 3550 1370



www.freitasleite.com.br